

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIMENTO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 08.563/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, sito na Rua Oscar da Silva Marins nº 252, Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 19/12/2022, às 09h30 as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 006 de 26 de julho de 2022, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº. 08.563/2022 e apensos, em cumprimento o que preceitua a Lei n° 8.666/93, e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

#### 1-DO OBJETO:

1.1- Constitui o objetivo deste **Chamamento Público** para a Contratação de Instituições de Longa Permanência para o Acolhimento Institucional de Idosos do Município de Barra Mansa, conforme descrições e demais elementos constantes dos Anexos I deste edital, para atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

## 2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado;
- 2.2- Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades credenciadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Barra Mansa;
- 2.3- Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional;
- 2.4- Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público e aquele não reunido em consórcio;
- 2.5- Poderá participar deste chamamento Público qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Barra Mansa, desde que satisfaça as exigências do edital.
- 2.6. A documentação exigida para o credenciamento, deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras e Licitações, no endereço: Rua: Luiz Ponce nº 263 Centro, Barra Mansa − RJ;
- 2.6.1. O período de validade será de 12 (doze) meses.

#### 3-DA HABILITAÇÃO:



- 3.1- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.2- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na legislação;
- 3.1.2.1- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 3.1.3- Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 3.1.4- Prova de regularidade com as Fazendas:
- 3.1.4.1- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- 3.1.4.2- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa; Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 3.1.4.3- Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 3.1.5- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.6- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.7- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente à noventa (90) dias;
- 3.1.8- **Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, a fim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.



- 3.1.9- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.1.10- Declaração do interessado que atende ao solicitado no item 7 do Termo de Referência;
- 3.1.11 **Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado** de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município CREDENCIANTE (Modelo anexo III);
- 3.1.12- **Declaração do interessado** que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo Anexo V);
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Chamamento Público ou publicação em órgão de imprensa oficial;

#### 4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Especial de Chamamento Público, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária à convocação pública;
- 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.1.3- Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Especial de Chamamento Público, poderá ser convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município, para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- 4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior, a Comissão Especial de Chamamento Público, fará publicar na Imprensa Oficial o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s);

## 5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 5.1- Correrá por conta exclusiva da **CREDENCIADA**, sem qualquer ônus para **CREDENCIANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Setor Técnico da **CREDENCIANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 5.2- Arcar com todas as obrigações tributárias ou outra inerentes às suas atividades e os encargos trabalhista e previdenciários, resultantes deste contrato; cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese transferidas a CREDENCIANTE;
- 5.3- A execução dos serviços será avaliada por servidores qualificados, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMASDH para tal fiscalização, mediante procedimentos indiretos ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 5.4- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- 5.5- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento;
- 5.6- A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 5.7- O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim;
- 5.8- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 5.9- Os valores praticados no contrato serão os valores estimados no Anexo I;
- 5.10- Os procedimentos serão distribuídos entre os entes credenciados de forma igualitária.
- 6- DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:



- 6.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de (02) dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais (01) uma vez por igual período;
- 6.2- O Contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo IV deste edital.
- 6.3- O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CREDENCIANTE.**
- 6.4- O CREDENCIADO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CREDENCIANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, que também ficarão ao encargo da **CREDENCIADA**;
- 6.7- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
- 6.8- O presente Chamamento Público tem fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 6.9 Os Credenciados habilitados pelo Chamamento Público, farão parte de um banco de dados do Fundo Municipal de Assistência Social, que irá utilizar de forma gradual e de acordo com as necessidades os serviços contratados;

#### 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- A **CREDENCIANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido;
- 7.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, tabelados pelo FMAS, e serão **fixos** e **irreajustáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a



superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **Secretário Municipal de Assistência Social**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira do FMAS;

- 7.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CREDENCIANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 7.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CREDENCIANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

#### 8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2- O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Especial de Chamamento, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 8.4-. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

## 9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 9.2- Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;



- 9.3- A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 9.4- É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 9.5- Qualquer informação quanto aos termos deste edital será prestada pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: coordenadoria.compras@gmail.com, edital@barramansa.rj.gov.brou pelo tel: 2106-3535 Gerência de Compras e Licitações;
- 9.7- O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:
- 9.7.1- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.7.2- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.10 DO EDITAL);
- 9.7.3- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.11 DO EDITAL);
- 9.7.4- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.12 DO EDITAL);
- 9.7.5- ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Barra Mansa, 30 de novembro de 2022.

Fanuel Fernando de Paula Faria
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

Realização de processo seletivo de Chamamento Público, para credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do Município de Barra Mansa, a natureza do acolhimento deverá ser provisório e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, mediante relatório técnico do CREAS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA.

Segundo a Projeção da População divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, o Brasil possuía mais de 28 milhões de pessoas com idade de 60 anos ou mais, sendo considerados idosos. Esta faixa etária representa 13% da população no país, e este percentual tende a dobrar nas próximas décadas. De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE, em 2043 um quarto da população terá mais de 60 anos, ao mesmo tempo a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3%. Em 2047 a população crescerá mais devagar, onde aumentará o número da população idosa e diminuirá a população jovem.

Em Barra Mansa temos 6.436 idosos cadastrados no CadÚnico (junho, 2022). Essa população é atendida na rede municipal, composta no âmbito da Assistência Social pelos CRAS, CREAS e Centro-Pop, e no âmbito da Saúde pelos PSFs, UBSs, rede hospitalar, rede de urgência e emergência, entre outros serviços de Saúde. Temos o Centro do Idoso, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, com atendimentos especializados em Saúde para pessoas idosas, como diabetes, hipertensão e alzheimer. No município temos três Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que atendem a 136 idosos(as) (junho, 2022). Porém, observamos uma demanda crescente de acolhimento para idosos, com procura de familiares e de órgãos públicos que não têm conseguido vagas em tais instituições. No Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) recebemos também encaminhamentos do Judiciário e do Ministério Público. Alguns desses casos geraram processos judiciais, impondo ao município o custeio de vagas nas ILPIs, uma vez que a renda do idoso(a) não consegue arcar com os custos em sua integralidade.

Considerando a demanda, faz-se necessária a contratação de serviço de acolhimento para idosos(as), na modalidade ILPI. Sendo indicados pessoas idosas em condições de vulnerabilidade social, identificados e acompanhados pelo CREAS, incluídos no Cadastro Único e que não possuam rede familiar de apoio.

É essencial atestar que os direitos do campo da assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, esporte, habitação e meios de transporte tenham qualidade para os(as) idosos(as).

#### 3. FORMAS DE ACESSO



O acesso a este serviço se dará através de Relatório Psicossocial realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou equipe da Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Para que seja efetuado o pedido, na solicitação deverá conter:

- Relatório Psicossocial;
- Período indicado de acolhimento:
- Plano de atendimento com os familiares durante o período de acolhimento (caso existam responsáveis);
- Plano de atendimento ao idoso acolhido pelo serviço do CREAS e Equipe da Proteção Social Especial/Alta complexidade.

## 4. ESPECIFICAÇÕES E PREÇO:

Descrição do Item Material ou Serviço	Quant	Preço Unitário Mensal	Preço Total
Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível I: são considerados idosos(as) independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.		R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível II: são considerados idosos(as) com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível III: são considerados idosos(as) com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

- 4.1. A CREDENCIADA, sem prejuízo dos valores custeados pelo CREDENCIANTE, poderá realizar cobrança de participação do acolhido no custeio da entidade que incidirá sobre o benefício previdenciário ou assistencial recebido pela pessoa idosa, conforme disposto no art. 35, §1.º e §2 da Lei 10.741/2033 Estatuto do Idoso.
- 4.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 8.666/1993, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.
- 4.3. O Chamamento Público ficará vigente por 12 (doze) meses, podendo ser efetuadas solicitações de credenciamento, nos termos do edital durante o referido período.
- 4.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
- 4.5. Ocorrendo a utilização de vaga para acolhimento em periodo inferior ou superior à 30 (trinta), o pagamento será realiazado de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado.
- 5.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades credenciadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Barra Mansa.
- 5.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O serviço será prestado na sede das instituições credenciadas, que deverão estar localizadas no município de Barra Mansa e/ou em municípios limítrofes ou com distância máxima de 100km.
- 6.2. O serviço contratado terá início com o encaminhamento de relatório técnico do CREAS solicitando o acolhimento.
- 6.3. O usuário será encaminhado para a entidade credenciada que esteja localizada mais próxima ao último endereço do mesmo.

### 7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS CREDENCIADAS (Qualificação Técnica).

- 7.1. Poderão participar as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 7.2. As entidades devem possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social no município onde está instalada a sede da Instituição e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.
- 7.3. Possuir inscrição no Conselho Municipal do Idoso no município onde está instalada a sede da Instituição e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.
- 7.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 7.5. Poderá participar do certame, a Entidade que possuir 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto contratado, conforme 502/2021 e NOB SUAS.
- 7.7. Atendidos os itens anteriores, a Credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na legislação;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



Contrato Social e última alteração;

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão Negativa da Receita do Estado do Rio de Janeiro;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

- 8.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados pela unidade prestadora de serviço;
- 8.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades contratadas ou conveniadas;
- 8.3. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos acolhimentos, com o respectivo desconto na fatura/relatório apresentada;
- 8.4. Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA com os serviços prestados aos acolhidos e os valores cobrados aos idosos e revertidos no custeio da entidade;
- 8.5. Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social (PNAS);
- 8.6. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou de técnicos especializados do SUAS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 8.7. Disponibilizar meio apropriado para receber reclamações ou denúncias referentes aos serviços prestados por objeto deste Credenciamento Público. A SMASDH deve garantir, através de informação no web site da Administração Pública de Barra Mansa, os canais para apresentação de possíveis reclamações e/ou denúncias sobre quaisquer dos serviços prestados pelos Credenciados, bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas ficais, entre outros;
- 8.8. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.10. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Lei 8.666/1993 e/ou Lei 10.471/2003;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



- 9.1. Manter sempre atualizado o prontuário/ficha cadastral do usuário;
- 9.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 9.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- 9.4. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.5. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 9.6. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 9.7. Elaborar e instituir padronização dos serviços prestados;
- 9.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado:
- 9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 9.10. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão da SMASDH com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência; 9.11. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos acolhidos;
- 9.12. Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser exigido no âmbito do SUAS;
- 9.13. Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004, 130/2005, 269/2006, 109/2009 e 13/2014, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;
- 9.14. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Política Nacional de Assistência Social PNAS:
- 9.15 Poderá realizar somente acolhimentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa;
- 9.16. Registrar todos as ocorrências, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa sobre eventuais problemas ocorridos com os acolhidos;
- 9.17. Divulgar aos usuários e familiares (quando possível) os canais disponibilizados pela SMASDH/BM através do web site da Administração, para reclamações e denúncias acerca de quaisquer serviços prestados oriundos deste termo de credenciamento público bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas ficais, entre outros;



- 9.18. Fornecer as vagas de acordo com as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da proposta de preços e da legislação vigente.
- 9.19. Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços ofertados, providenciando a sua imediata adequação, sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 9.21. Comunicar ao fiscal por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.22. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CREDENCIANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE.
- 9.24. A não disponibilização de vaga para acolhimento, cujo serviço incumbi à CREDENCIADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para a inexecução do contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.25. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

#### 10. DO VALOR

10.1 - O preço global estimado (12 meses) para o credenciamento é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

### 11. DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A execução dos serviços será avaliada por servidores qualificados, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMASDH para tal fiscalização, mediante procedimentos indiretos ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- §1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento. §3º A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- §4º O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim.
- §5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



- 11.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através dos servidores JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, matricula 14.668 e DIEGO ALVES DE SOUZA, matricula: 16.001, como Gestor e Fiscal do Contrato respectivamente, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### 12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO.

As entidades credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos acolhimentos efetivamente realizados.

- 12.3. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma: 12.3.1. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 12.3.2. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da fatura, nos termos definidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as condições pactuadas. 12.3.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis. 12.3.4. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.
- 12.3.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMASDH.
- 12.4 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas. 12.5. A liberação do pagamento, no prazo estabelecido, ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Fundo Municipal de Assistência Social



## ANEXO II

## **MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.10 DO EDITAL)**

## **DECLARAÇÃO**

	Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa , com CNPJ sob o nº ,
estabe	elecida na , em atendimento ao disposto no
subite	m 3.1.10 do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº/2022 que:
✓	Não distribuímos entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
✓	Possuímos inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social no município onde está instalada a sede da Instituição e/ou onde desenvolva o maior número de atividades;
✓	Possuímos inscrição no Conselho Municipal do Idoso no município onde está instalada a sede da Instituição e/ou onde desenvolva o maior número de atividades;
✓	Somos regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
✓	Possuímos 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
✓	Possuímos instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto contratado, conforme 502/2021 e NOB SUAS.
	(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



## **ANEXO III**

# <u>DECLARAÇÃO</u>

subiten	n 3.1.11 do	o Ed	Decla ital de Cha	•	os devido o Público		•				•	
e/ou	diretores	da	empresa			•		,	com	CNPJ	sob	o n
			, est		a na					não o	cupam	cargo
-			assessorar Município	mento no	o âmbito							
					(LOCAL	Ε ΠΔΤΔ)						



## **ANEXO IV**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.12 DO EDITAL)**

## **DECLARAÇÃO**

	. inscrita no CNPJ nº	. 100
intermédio de seu representante le		
Identidade nº		
do disposto no inciso V do art. 27 da		
de 27 de outubro de 1999, que perigoso ou insalubre e (assinalar co	não emprega menor de dezo	•
( ) não emprega menor de	dezesseis anos.	
( ) emprega menor, a parti	r de quatorze anos, na condição	de aprendiz.
	(LOCAL E DATA)	

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



## **ANEXO V**

## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

		MU	RMO DE CREI INICÍPIO DE_ NDO MUNIC presa	IPAL DE SA	, atr <b>AÚDE/SM</b>	ravés do <b>IS,</b> e a
denominado		neste	ato	represei	ntado	pelo
da carteira de ident cidade, através do		<b>,</b> neste ato re <sub>l</sub>	oresentado p	pelo Secreta	ario Mun	licipai de
Cédula de Identidad cidade, de um lado, , com	e, do outro, a em	, e inscrita no CPF/ presa	MF nº	, inscrite	, reside a no CNPJ	nte nesta I sob o nʻ
representada neste carteira de identid	ato por	, e do CPF r	, 1°	, , reside	, poi ente e do	rtador da omiciliado
firmadas, pactuam on/2022 ten da Lei 8.666/1993, seguir:	o presente Contrato do em vista o que o	o, cuja celebração dispõem a Constitu	foi autorizada ição Federal c	a pelo Proces de 1988, as n	ssos Admi Iormas leg	inistrativo gais gerais
CLÁUSULA PRIMEIR	A – DO OBJETO:					
excepcionalmen sustento e conví permanecer con	o de instituição de de Barra Mansa, te, de longa perm vio com os familiar n a família, com viv com vínculos famil	, a natureza do lanência quando e les e previsto para rência de situações	acolhimento esgotadas tod idosos que na de violência	o deverá s das as possib ão dispõem d e negligênci	ser provi bilidades de condiçõ a, em situ	sório e de auto ões para iação de
Descrição do Item			Quant	Preco	Dr	900

Material ou Serviço

Unitário Mensal Total



Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível I: são considerados idosos(as) independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível II: são considerados idosos(as) com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Vaga para acolhimento de idoso(a) com grau de dependência nível III: são considerados idosos(as) com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

•	<b>'</b>			_	~-	<b>~</b> :		_	_	_			-
CL	ΑІ	US	UI	∟A	SE	Gl	JN	DΑ	— L	W	v	ΑL	.OR:

2.1 – O valor global do presente contrato é	estinulado em R\$ (
2.1 — O valor global do presente contrato e	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1- As entidades credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos acolhimentos efetivamente realizados.
- 3.2- O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:
- 3.2.1- O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2.2- A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da fatura, nos termos definidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
- 3.2.3- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.2.4- Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.



- 3.2.5- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMASDH.
- 3.3- A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.
- 3.4- A liberação do pagamento, no prazo estabelecido, ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1- Correrá por conta exclusiva da **CREDENCIADA**, sem qualquer ônus para **CREDENCIANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Setor Técnico da **CREDENCIANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 4.2- Arcar com todas as obrigações tributárias ou outra inerentes às suas atividades e os encargos trabalhista e previdenciários, resultantes deste contrato; cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese transferidas a CREDENCIANTE;
- 4.3- A execução dos serviços será avaliada por servidores qualificados, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMASDH para tal fiscalização, mediante procedimentos indiretos ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.4- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- 4.5- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento;
- 4.6- A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 4.7- O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim;



- 4.8- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 4.9- Os valores praticados no contrato serão os valores estimados no Anexo I;
- 4.10- Os procedimentos serão distribuídos entre os entes credenciados de forma igualitária.
- 4.11 A **CREDENCIADA** se obriga ainda a:
- 4.11.1- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- 4.11.1.1- Manter sempre atualizado o prontuário/ficha cadastral do usuário;
- 4.11.1.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 4.11.1.3- Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- 4.11.1.4- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.11.1.5- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 4.11.1.6- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 4.11.1.7- Elaborar e instituir padronização dos serviços prestados;
- 4.11.1.8- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 4.11.1.9- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 4.11.1.10- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição,

  bem

como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão da SMASDH com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência; 4.11.1.11- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos acolhidos;



- 4.11.1.12- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser exigido no âmbito do SUAS;
- 4.11.1.13- Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004, 130/2005, 269/2006, 109/2009 e 13/2014, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;
- 4.11.1.14- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Política Nacional de Assistência Social PNAS;
- 4.11.1.15- Poderá realizar somente acolhimentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa;
- 4.11.1.16- Registrar todos as ocorrências, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa sobre eventuais problemas ocorridos com os acolhidos;
- 4.11.1.17- Divulgar aos usuários e familiares (quando possível) os canais disponibilizados pela SMASDH/BM através do web site da Administração, para reclamações e denúncias acerca de quaisquer serviços prestados oriundos deste termo de credenciamento público bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas ficais, entre outros;
- 4.11.1.18- Fornecer as vagas de acordo com as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da proposta de preços e da legislação vigente.
- 4.11.1.19- Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11.1.20- Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços ofertados, providenciando a sua imediata adequação, sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 4.11.1.21- Comunicar ao fiscal por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- 4.11.1.22- Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CREDENCIANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 4.11.1.23- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE.
- 4.11.1.24- A não disponibilização de vaga para acolhimento, cujo serviço incumbi à CREDENCIADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para a inexecução do contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.11.1.25- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

5.1 - A **CREDENCIADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal,



social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE.** 

- 5.2 A **CREDENCIADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CREDENCIANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, que também ficarão ao encargo da **CREDENCIADA**;
- 5.3 A **CREDENCIADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação;
- 6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CREDENCIADA** e as necessidades da **CREDENCIANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CREDENCIADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:



- 8.2.1- Advertência;
- 8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;
- 8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CREDENCIANTE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CREDENCIANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1- A **CREDENCIANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CREDENCIADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CREDENCIADA** direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1-	Α	despesa	com	а	execução	do	presente	Contrato	correrá	à	conta	do	elemento
					, Program	a de	Trabalho _				•		
CI ÁIIG	111	ν υξαινίν	DRIM	FIR	Λ <sub>-</sub> ΕΩΡΩ•								

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_- RJ, excluído qualquer outro.



11.2- E por se acharem, as partes, justas e CREDENCIADAS, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

	Barra Mansa, de	de
	NONONO NONONO N p/CREDENCIAN	
	NONONO NONONO NO p/CREDENCIAD	
<b>TESTEMUNHAS</b>		